

6.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

139538/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 328/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, por sugestão do Colegiado de Diretoria, o Regimento Interno do Conselho Consultivo Estadual, na forma de ANEXO ÚNICO desta Portaria, que tem como objeto estabelecer normas de funcionamento desse órgão assessor que atua de forma integrada com os Conselhos Consultivos Mesorregionais (CCM's), e cuja função principal é captar o posicionamento de parceiros institucionais com relação às ações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 328/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Regimento Interno do Conselho Consultivo Estadual

Art. 1º. O Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná é órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto e tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas a realidade rural, visando a construção da Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado.

Art. 2º. O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural, tem a seguinte composição:

- I. Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II. Os Presidentes dos Conselhos Consultivos Mesorregionais do IDR-Paraná;
- III. Um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;
- IV. Um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA;
- V. Um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA-PR;
- VI. Um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- VII. Um representante do Instituto Água e Terra – IAT;
- VIII. Um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- IX. Um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência do Paraná;
- X. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI;
- XI. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;
- XII. SESCOOPPR;
- XIII. Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PR;
- XIV. Um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

Art. 3º. Os membros a que se referem os incisos III a XIV serão indicados pelas respectivas entidades, que serão nomeados pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 4º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II, participarão das reuniões do Conselho, seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

Art. 5º. Compete ao Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná:

- I. A análise e a avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;
- II. A sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;
- III. A avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focados no desenvolvimento regional;
- IV. A contribuição na construção da Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;
- V. A colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo, cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

Parágrafo Primeiro: A pauta das reuniões será definida em comum acordo pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente do Instituto e pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º. Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

Art. 10º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 11º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho.

PORTARIA Nº 329/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Consultivo Estadual do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, para gestão de três anos a partir de 24 de outubro de 2024, conforme o descrito no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Art.2º ESTABELECEER que o Conselho Consultivo Estadual funcionará em estrita observância ao Regimento Interno do CCE, aprovado pelo Diretor Presidente, por deliberação do Colegiado da Diretoria do IDR-Paraná, na Portaria nº 328/2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 329/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

Organização	Condição	Nome
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR	Titular	Otami Cesar Martins
	Suplente	Manoel Luiz de Azevedo
Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA	Titular	Daniel Roberto Galafassi
	Suplente	Rogério Zan
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA	Titular	Eder Eduardo Bublitz
	Suplente	Antonio Leonardecz
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Titular	Emiliano Santarosa
	Suplente	Luís Cláudio Maranhão Froufe
Instituto Água e Terra – IAT	Titular	Amílcar Cavalcante Cabral
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES	Titular	Jorge Augusto Callado Afonso
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência de Agricultura e Pecuária do Paraná – SFA/MAPA	Titular	Eloisa Prehs Montrucchio
	Suplente	Rogério Evaldo Plucheg
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná - SETI	Titular	Paulo Afonso Schmidt
	Suplente	Carlos Henrique Boscardin Naujack
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE PR	Titular	Weliton Monteiro Perdomo
	Suplente	Caren Santos
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP PR	Titular	Flávio Enir Turra
	Suplente	José Ronkoski
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR PR	Titular	Debora Grimm
	Suplente	Jefrey Kleine Albers
Sociedades Rurais do Estado do Paraná	Titular	Marcelo Janene El-Kadre
Conselho Consultivo Mesorregião Centro	Titular	Rodolpho Luiz Werneck Botelho
Conselho Consultivo Mesorregião Centro-Sul	Titular	Silvana dos Santos Moreira
Conselho Consultivo Mesorregião Metropolitana de Curitiba e Litoral	Titular	Paulo Ricardo da Nova
Conselho Consultivo Mesorregião Noroeste	Titular	Luciano Wilian Lazarin

Conselho Consultivo Mesorregião Norte	Titular	Inês Cristina de Batista Fonseca
Conselho Consultivo Mesorregião Oeste	Titular	Paulo Cezar Vallini
Conselho Consultivo Mesorregião Sudoeste	Titular	Paulo Roberto Golin

139514/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 326 DE 26/11/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE BIANCHINI 91752972	1	NAPE2	228488941	30	12/12/2012 11/12/2017	06/01/2025 04/02/2025
ALEXANDRE BIANCHINI 91752972	1	NAPE2	228488941	30	12/12/2012 11/12/2017	05/01/2026 03/02/2026
ALEXANDRE BIANCHINI 91752972	1	NAPE2	228488941	30	12/12/2012 11/12/2017	04/01/2027 02/02/2027

139092/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br